



PROC. N° 004/2015

PARECER N° 010/2015-NSAJ/SEGE

DATA 14/01/2015

ASSUNTO VALE TRANSPORTE ESTAGIARIO.

Senhora Secretária,

Em análise a solicitação, verificou-se que se trata de uma despesa que tem como objeto a autorização para recarga de vale-transporte digital para os estagiários da SEGE. Valor este que se encontra garantido na dotação orçada no **valor total de R\$ 10.137,60 (dez mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, referente a 08 (Oito) estagiários previstos no Convênio 01/2010, sendo o valor mensal de R\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Tal despesa orçamentária está assegurada na atividade 2.170, elemento 33903900, fonte 0100, conforme Memorando n° 004/2013.-DFI/DEAD/SEGE.

A aquisição do Vale Transporte Digital no Município de Belém, dá-se através do pagamento direto ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM - SETRANSBEL, CNPJ N°. 04.750.006/0001-37, fornecedora exclusiva do produto em comento, que, posteriormente, através de um controle interno, efetua a inclusão do valor correspondente ao cartão específico por meio eletrônico.

De acordo com o art. 25, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe: *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que **só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.* É publico e notório que o sindicato supra mencionado é o único a fornecer o produto requerido, tratando-se, portanto, de uma compra direta, sendo impossível o processo licitatório por ser fornecedor exclusivo.

Diante do acima exposto recomendo a autorização da despesa, conforme o ordenamento jurídico pátrio. Este é o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,


Lelio Antonio B. de Oliveira
Assessor NSAJ/SEGE

AO DECI/SEGE

REF: Processo nº: 004/2015/SEGE

Assunto: Despesa com vale transporte dos Estagiários.

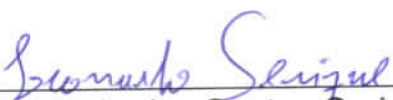
Interessado: SEGE

DESPACHO

Aprovo o Parecer Jurídico nº 010/2015-NSAJ/SEGE.

Seguem os autos para fins de análise e manifestação deste Controle Interno sobre a regularidade de pagamento da Despesa com Vale Transporte dos Estagiários desta SEGE.

Belém (PA), 16 de janeiro de 2015.


Leonardo dos Santos Serique
Chefe do NSAJ/SEGE